

## PROJETO DE LEI Nº 972/2009

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 972/2009, que ***“Altera os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, 4º e 5º da Lei Municipal nº 553/01”***.

As alterações acima elencadas, visam adequar a referida lei a realidade atual, sendo que nela estamos incluindo permissivo ao fornecimento de tubos de cimento, o que já vinha sendo feito pela Prefeitura, só que sem a previsão legal, além de estender os serviços de terraplanagem de forma gratuita para a construção de residências e aumentar o subsídio da hora máquina para serviços em propriedades dos agricultores de 60% para 65%.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a ocasião para cumprimentá-los e desejar um ótimo ano de trabalho a todos nobres edis.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 972/2009

**“Altera a Lei Municipal nº 553/2001”.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º, 3º incisos I e III, 4º e 5º da Lei Municipal nº 553/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer brita e tubos de cimento para as propriedades rurais, subsidiar serviços de máquinas e conceder descontos, obedecendo aos critérios desta lei.*

*Art. 2º. A brita produzida pelo nosso Município e os tubos de cimento serão fornecidos gratuitamente para à produção primária e industrial, sempre que não comprometerem a prestação dos serviços em obras públicas e nas seguintes situações:*

**Art. 3º.** (...)

*I – para a construção de moradias ou sedes, pela população em geral, associações e entidades de cunho social, esportivo cultural e recreativo sem fins lucrativos e para capelas e templos de qualquer culto religioso;*

*III – para o agricultor que construir aviários (frangos e perus), creches para suínos, maternidade e terminação, estábulos para gado leiteiro, galpões nas propriedades e cobertura de silos para armazenamento de alimento aos animais;*

**Art. 4º.** *Será concedido um subsídio na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) para serviços das máquinas nas propriedades do agricultor tais como: abertura de valos, silos, açudes, destoca e subsolagem de terras, carregamento de esterco nos aviários e outros, limitados a 25 (vinte e cinco) horas máquina/ano por unidade familiar.*

**Art. 5º.** *Os benefícios previstos nesta lei somente serão concedidos aos proprietários rurais que explorem economicamente suas propriedades, comprovada através da apresentação do talão de produtor de venda de produtos agrícolas ou de animais e desde que não prejudiquem o bom andamento dos serviços públicos essenciais.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de janeiro de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**